



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE**

**PROJETO DE LEI Nº. 661 DE 14 DE JUNHO 2024**

Aprovado por: MAIORIA  
Em Sessão: EXTRA ORDINARIA  
Data: 24 / 06 / 2024

“Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2025 a 2028”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, XVI, da Lei Orgânica do Município, e dos arts. 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, RESOLVE:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Conquista D'Oeste, a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2025 a 2028 é fixado nos seguintes valores:

- I- Prefeito Municipal: **R\$ 23.060,00 (vinte e três mil e sessenta reais);**
- II- Vice-Prefeito: **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);**
- III- Secretários Municipais: **R\$ 8.360,00 (oito mil e trezentos e sessenta reais);**

**Parágrafo único.** O subsídio estabelecido no inciso III, aplica-se aos cargos equiparados a Secretários Municipais, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 129, de 14 dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Fica autorizada a concessão de férias ao Prefeito, e Secretários Municipais, quando em efetivo e permanente exercício de função administrativa ao Vice-Prefeito, com direito ao recebimento da parcela de “adicional de férias”.

**Parágrafo Único** – Os critérios para a concessão de gozo das férias serão os mesmos que orientam os casos dos funcionários públicos.

**Art. 3º** - Fica também assegurado o direito ao recebimento do décimo terceiro salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observada a regra do artigo anterior, calculado de igual forma que o dos funcionários públicos, com pagamento fixado para o mês de dezembro de cada exercício.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ficam condicionadas aos limites da Constituição Federal de 1988, bem assim os fixados pela lei 101/2000 – LRF



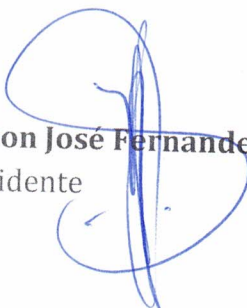
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão assegurados Revisão Geral Anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal concedidas aos servidores do Município de Conquista D'Oeste.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, 14 de junho de 2024.

Mesa Diretora da Câmara

  
**Nelson José Fernandes de Souza**  
Presidente

  
**Hermes José Medeiros**  
Vice-Presidente

  
**Edson Marcos Rodrigues**  
1º Secretário

  
**Marcelino Barbosa Prates**  
2º Secretário



## ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a presente matéria, que “Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2025 a 2028”, com o seguinte pronunciamento:

Consoante dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal, o “subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Nesse sentido, dispõe o art. 32, XVI da Lei Orgânica Municipal que compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras atribuições, “fixar, observado o que dispõe o art. 37, XI e XII da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes.”